



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 016/2021 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dra. Christiane D'Elia (online), Dr. Daniel Rebelo Magalhães (online) e o Procurador Dr. Leonardo Rogel, ausência justificada do Dr. Bruno Mattos Albernaz de Medeiros, sendo a sessão presencial com transmissão pela plataforma Microsoft Teams, reuniu-se às 16h31min do dia 02 de fevereiro de 2021, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 127/20

1º) Denunciado: Giovani Ferreira (Preparador físico de EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 243-F e 258-B do CBJD

2º) Denunciado: EC Nova Cidade (Associação)

Tipificação: Art. 213 II do CBJD

3º) Denunciado: Augusto Moreira Fortunato (Atleta de EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

4º) Denunciado: Leo de Souza Junior (Atleta de EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x EC Nova Cidade

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 13/11/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (EC Nova Cidade)

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerido pela defesa a prescrição do processo, sendo rejeitada pela relatora.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e por maioria de votos, suspenso em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Leonardo Rangel e Dr. Daniel Rebelo que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 213 II do CBJD. Voto vencido da Auditora Dra. Christiane D'Elia que aplicava multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quanto à imputação do art. 213 II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **3º** denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § J II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD,

Requerido pela defesa a lavratura de acórdão.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 012/21

1º) Denunciado: Richard Sant Clair Silva (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II; 257; 254-A; 243-C e 258-B c/c 157 II § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Renan Pereira da Silva (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A; 243-F; 257 e 258-B c/c 157 II § 1º do CBJD

3º) Denunciado: Alex da Silva de Souza (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A c/c 157 II § 1º; 243-F; 243-C; 257 e 258-B c/c 157 II § 1º do CBJD

4º) Denunciado: Diego dos Santos Magalhães (Massagista do Duque de Caxias FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 243-C; 243-F; 257; 258 § 2º II e 258-B cumulados com 258-D, na forma do art. 184 com agravante do art. 179 I do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 09/12/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Amanda Borer (somente pelo atleta Richard Sant Clair)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Iniciada a sessão e o julgamento do caso em tela, deferida e produzida as provas requeridas pelas partes (defesa e procuradoria), encerrada a fase instrutória, com fundamento e flexibilização excepcional tratada na COMUNICAÇÃO 095/2020 da VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA do TJD/FFERJ, foi indagado pelo Relator se tanto a Procuradoria quanto os advogados de defesa gostariam de produzir suas alegações finais por escrito, uma vez que não havia condições de dar seguimento ao julgamento com a infraestrutura digital existente no momento bem como o caso demandava certa complexibilidade, a Defesa do denunciado Richard, postulou pela sustentação oral, enquanto a defesa da agremiação Duque de Caxias FC e a Procuradoria Desportiva do TJD/FFERJ manifestaram-se favoráveis a apresentação das alegações finais por escrito. Diante da impossibilidade de comum acordo entre as partes, o Relator pediu a suspensão do julgamento para análise do caso na forma do artigo 126 §2º do CBJD.

O Presidente da Comissão em atenção ao pedido do Relator deferiu a suspensão da sessão de julgamento e determinou o retorno do julgamento para a próxima sessão a ser realizada no dia 10/02/2021, apenas para a sustentação oral das defesas e pela Procuradoria Geral Desportiva do TJD/FFERJ, e deliberação e voto dos auditores presentes.

Ficam desde já convocadas as partes e seus por si ou por seus Advogados constituídos nos autos e representantes das agremiações aos quais são filiados, o Procurador já vinculado ao julgamento Dr. Leonardo Rogel, bem como os auditores Dr. Jonei Garcia, Dr. Leonardo Rangel, Dra. Cristiane D'Elia e Dr. Daniel Rebelo Magalhães.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 013/21

Denunciado: Luã Lucio da Costa Rodrigues (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série B1 - Profissional

Data jogo: 12/12/2020

Representante legal do denunciado: Dra. Loasse Balnge (online)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 014/21

1º) Denunciado: AA Carapebus (Associação)

Tipificação: Art. 206 caput e 191 III do CBJD c/c art. 75-K do RGC c/c art. 32 do REC

Jogo: AA Carapebus x Mesquita FC

Categoria: Série B2 - Profissional

Data jogo: 19/12/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Daniel Rebelo Magalhães (online)

Resultado: Juntada pela defesa prova documental (email do AA Carapebus e comprovante de pagamento)

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD e multado em R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD,

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 7) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 8) O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 9) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h10min.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2021.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta